

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 761, DE 2016**

**Modificativa**

Dê-se ao inciso VI do art. 3º da Lei 13.189, de 2015, proposto pelo art. 3º da MP 761/2015 a seguinte redação:

Art. 3º. ....

.....  
“Art. 3º .....

VI - comprovar a situação de dificuldade econômico-financeira, fundamentada no Indicador Líquido de Empregos - ILE, considerando-se nesta situação a empresa cujo ILE seja igual ou inferior a 1% (um por cento), apurado com base nas informações disponíveis no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, consistindo o ILE no percentual representado pela diferença entre admissões e demissões acumulada nos doze meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PSE dividida pelo número de empregados no mês anterior ao início desse período.

**JUSTIFICAÇÃO**

A MP nº 761, que altera a Lei 13.189, de 2015, que instituiu o Programa de Proteção ao Emprego – PPE (exitoso programa instituído pela presidenta Dilma Rousseff), visa quase exclusivamente alterar o nome do programa para Seguro-Emprego e estendê-lo por mais um ano (2018). No entanto, altera um aspecto importante da lei em vigor, ao remeter ao Poder Executivo a definição do percentual de referência do ILE (índice que demonstra a movimentação de admissões e demissões no determinado período), para fins de enquadramento da empresa do programa.

A proposta que apresento retoma o texto da legislação em vigor (percentual de 1%) como referência, uma vez que entendo que o requisito de demonstração da necessidade de adesão deve estar na Lei, e não ficar a mercê de um ato da conveniência do Poder Executivo que pode, inclusive, paralisar o programa.

Sala da Comissão,



Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17525.771778-48